



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 18/08/2020 a 25/08/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 8-80.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JEAN SANTOS MANGUEIRA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 18-24.2018.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): D P B AVICULTURA - COMERCIO VAREJISTA DE OVOS - EIRELI, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA FRANCELINO DE AGUIAR, Advogado: José Luciano Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 28-39.2018.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): MARIA LIMA SILVA, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 53-81.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Infraero, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IV) - declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do sindicato.; **Processo: AIRR - 62-87.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 74-61.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NATALIA SANTOS DOMINGOS BENTO, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 76-29.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARILENE ALEIXO MARCOLONGO, Advogado: Antonio Tostes Freitas, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 88-91.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): RAFAELA MAIA PACHÊCO, Advogado: Luiz Felipe Gadelha Melo, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 89-44.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDERSON COSTA ARAUJO, Advogado: Mario Sandro Campos Rodrigues, Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Agravado(s): SUCESSO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cleiton Rodrigo Nicoletti, Agravado(s): L. M. M . LEO - ME, , Agravado(s): PLENA SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-20.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARIA ARLETE ALVES DE SOUZA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 115-09.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): DAIANE DIAS NOVAES, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 137-51.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Fernandes Farias, Agravado(s): MESSIAS DANIEL SILVA DA PIEDADE, Advogada: Ana Lúcia S. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138-19.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 149-58.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA GADELHA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Laura Augustina Ribeiro Till, Agravado(s): WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Arthur Tigre de Arruda Leitao, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Rafaelle Pinto Monteiro Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 152-40.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXPRESSO SERRANO LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Embargado(a): RONE APARECIDO DO NASCIMENTO QUARESMA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 152-17.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): RICARDO FERREIRA FOLHA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 159-28.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): GERCINEIDE NEVES PINHEIROS, , Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 170-82.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): THIAGO GUTIERRES SILVA, Advogado: Ricardo Petrucci Souto, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação" e "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 184-55.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Brunno Mariano Campos, Recorrido(s): FRANCISCO FABIANO BESERRA DIAS, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Recorrido(s): A L C COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Gomes Costa Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 193-96.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Maria Hosana M de Souza, Recorrido(s): ELISANGELA BARRETO FRANCA, Advogado: Silas da Costa Chaves, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 204-07.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODINEI LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz França, Agravado(s): VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 209-75.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Joabe Teixeira de Oliveira, Advogada: Marinelly de Araujo Viegas, Recorrido(s): JEAN CARLOS PENARIOL DA SILVA, Advogado: Diego Carvalho Ales, Advogado: Diego Carvalho Alves, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT" e não conhecer do recurso de revista; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 234-83.2018.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 252-93.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): LUCIVALDO QUEIROZ SORIANO, , Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 282-92.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): IONE LEILA DOS SANTOS, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer dos recursos de revista do ESTADO DO AMAZONAS e da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO".; **Processo: RR - 310-42.2012.5.04.0521 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tacca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 311-25.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON DIAS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-52.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JORGE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 316-50.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARIA ALICE PEREIRA FEIJÓ, Advogado: Juscelino José Bogoni, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 335-35.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MMS - MARINE MAINTENANCE SERVICES LTDA - EPP, Advogada: Waleska Marques Quintela, Agravado(s): EDIEL AZEVEDO CORDEIRO, Advogado: Thiago dos Santos Soares, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Marcos Vinícius Romão Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 339-85.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA FREIRE, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Agravado(s): ELIETA CAVALCANTE BENEVIDES VILLA REAL, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 350-85.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RAIANE FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Michel Fernandes Barros, Advogado: Marcelli Rebouças de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Queiroz Jucá Barros, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Advogado: Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.;

Processo: AIRR - 356-44.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ELISEU DE JESUS SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 364-60.2017.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Embargado(a): ERISVALDO BINACET DE CASTRO, Advogado: Cleide Alves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.;

Processo: AIRR - 373-21.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Janaina Sousa Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cássio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEAN DEMETRIOS BORGES DA SILVA, Advogado: Márcio André de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, no recurso veiculado pela segunda reclamada, relativamente ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas.;

Processo: ED-AIRR - 378-46.2017.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ANDRE CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.;

Processo: RR - 383-80.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, , Recorrido(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Moacir Lucachinski, Advogado: Alexandre Lucachinski, Advogado: Felipe Lucachinski, Recorrido(s): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Kellyton Uchoa Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: Ag-AIRR - 391-79.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ADRIANA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: AIRR - 396-65.2018.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLEN LUZIA DA CONCEICAO, Advogada: Carolina Monteiro Camargo, Agravado(s): AQUINO ADVOCACIA SOCIEDADE ADVOGADOS, Advogado: Cláudia Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 405-35.2012.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ TELES DE ANDRADE, , Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, , Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 411-17.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL BARBOSA MONTEIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 421-05.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALZERINA NETA DE SOUZA, Advogado: Glaucio Nunes da Luz, Advogado: Christiano de Oliveira Santiago, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 465-38.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEFERSON ANTONIO PIRES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 479-56.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA DE MELO FILHO, Advogado: Victor de Andrade Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 484-92.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANETE DIAS NUNES, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 484-42.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE LUIZ ARAUJO PINHO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 487-09.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): ANTONIO NASCIMENTO LUSTOSA, Advogada: Maria de Fátima Jezini Mesquita, Advogado: Rovam Jezini do Nascimento, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 490-31.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): RICARDO NUNES MENDES CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Salvador, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 491-93.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): DANIELLA BATISTA REIS, Advogado: Maria Barreto Melo dos Santos, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 497-55.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): BERENICE GARCIA NEVES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 503-66.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): VERA LUCIA BERTAGIA DA COSTA, Advogado: Marcelo Volpe Aguerri, Agravado(s): LAP LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 510-28.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Lucas Costa da Silva, Agravado(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 517-05.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VERÔNICA DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 518-75.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vivian Machado Barbosa, Advogado: Diego Soares Pereira, Embargado(a): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 530-79.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): FABRINY ROCHA RODRIGUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"..; **Processo: AIRR - 530-64.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): MOACIR BUGAY REMOWICZ, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): MULTSERV LTDA - EPP, Advogado: James Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público..; **Processo: ED-RR - 539-15.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VERONICA PEREIRA DE MELO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 539-05.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Sousa Menezes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 542-98.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIDIA PEREIRA DO VALE, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 560-66.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI BUBLITZ GONCALVES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 562-60.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): FABIANO DIAS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 566-86.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELISABETE REZENDE DE FREITAS DUARTE, Advogado: Fábio Colonetti, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 584-09.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGIANE DE OLIVEIRA PEREZ MARTINS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: AIRR - 649-89.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA MACEDO DA LUZ, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 649-59.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JANDIRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Advogado: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: AIRR - 658-53.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE DORN, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTROS, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 677-55.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): INES BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Ezequiel Martins, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 687-44.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Letícia Moreira Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 703-06.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): IVONE BATISTA DE MELO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 704-40.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANUARIO ANSELMO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 711-75.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINO DO RAMOS CRUZ MARTINS, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 716-68.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): HELLEN ISABELA GONCALVES, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 738-66.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ANDERSON MACHADO STECHECHEN, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 744-38.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 751-87.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOCILENE MARCIA DA SILVA LIRA, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 771-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): REGINA GARCIA DUARTE, Advogado: José Humberto Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "isonomia", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Plansul.; **Processo: ED-AIRR - 776-10.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): WILLIAN LEAL DE AMORIM, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 783-46.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO MACIEL PREZA, Advogado: Moacir Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 789-28.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMAR MENEL, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 836-62.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): COMPEL CONSTRUCOES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Nélon Fonseca, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Embargado(a): ELIONALDO PONTES DE LIMA, Advogada: Eliana de Santana Meneses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 837-06.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IZABEL CRUZ, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): R H S RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 850-35.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Oscar Neves Machado, Agravado(s): HIDREMEC INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA, Advogado: Ivanildo José Caetano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 882-33.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): CLAUDIO SISTO SILVA, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 884-66.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): VILIAN REGINA MAGALHÃES COSTA, Advogado: José Eustáquio Rocha da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 886-20.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): ADELMA GONCALVES ROCHA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 887-70.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, Advogado: Márcio Machado Vieira, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 889-87.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): JOSENILDO DAS CHAGAS VASQUES E OUTROS, Advogado: Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 892-42.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA HELOISA OLIVEIRA GABRIEL, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Advogada: Fernanda Lorenzom, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 896-26.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ALEXANDRE PARENTE, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 899-22.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): FRANCINEIA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogada: Marlice da Cunha Lima, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 923-10.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): MARIA EDVANIA COSTA PEIXOTO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 939-85.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): CAROLINA PEREIRA DIAS, , Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 946-75.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): VALQUIRIA ALVES DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-33.2018.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): DILMA DOS ANJOS PERPETUA E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): FOCO ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 965-63.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): JOSE AIRTON ROCHA, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Advogado: Bruno Garcia Antunes Batista, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogada: Brenda Barreto Pedreira Lopes, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 967-56.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINTELPES/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 970-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 974-41.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): NEWSON JOSÉ VICTOR DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Leticia Moreira Silva, Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 988-54.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 988-12.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA SILVA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 989-74.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO CESAR SANCHES SPURIO, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Luiz Eduardo Barbieri Bedendo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 999-20.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE MENDES BULHOES, Advogado: João Henrique Matos Amâncio, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1010-94.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): SAULO ROBERTO REIS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1020-20.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): EDIVALDO BORGES BIA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1021-04.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JUCINEY NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1034-69.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): EDISSON MANDELA RANGEL MONTEIRO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): NEXUS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 1045-33.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUCAS HENRIQUE THEISEN, Advogado: Wellington Martini, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1046-44.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1062-82.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ISAQUI GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"…; **Processo: Ag-AIRR - 1068-92.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1072-49.2018.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Carlos Arauz Filho, Advogado: Fernando Silva Marquetti, Agravado(s): CARLOS LOPES DE PAULA, Advogada: Adriane Figueiredo Lara Nassimbeni, Agravado(s): JULIANA M DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1076-39.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMA ALVES MENEZES MOURA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; c) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-RR - 1076-52.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DO DESTERRO ROCHA NETA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1086-60.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Agravado(s): JULIO MARQUES CASTRO, Advogado: Douglas Antônio Leal Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO QUE TRANSPORTAVA MERCADORIAS DE VALOR E NUMERÁRIO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1103-88.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDILENE FELIZARDO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1109-55.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DAVID BRITO DA CRUZ, Advogado: Rafael Reis Pereira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1137-15.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SOLANGE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1173-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

09.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARA GREGÓRIO DE ANDRADE, Advogado: Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas em relação ao tema "redução salarial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1173-47.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SICLEIA MARIA DA SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Advogado: José Cesar Pimentel Lima Júnior, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1233-89.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): IDEVAL CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Edvalter Souza Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Hospitalar de Sergipe - Hospitase e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1246-85.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CIDA MARIA REIS DA SILVA, Advogada: Alexandra Gomes de Santana, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1252-88.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANIEL SALOMAO XAVIER DE BARROS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento..; **Processo: RR - 1275-97.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCELHO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Recorrido(s): VIC DISTRIBUICAO LTDA - ME, , Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria relativa ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios imposta ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1279-25.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ELIZABETE DE ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1287-50.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): DEYSINILDE DULCIEYDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GAMA VIEIRA, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA.; **Processo: AIRR - 1296-45.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Agravado(s): MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1299-37.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Graciele Barbosa de Oliveira, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE MARIA JUSTINO, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1314-55.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): AUSTRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Luiz Henrique Franco Leonel, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Renata Sampaio Sune, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-22.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): IVONEI MAFRA, Advogado: Gilberto Lopes Teixeira, Advogado: Daniel Yukio Kakehashi Kamei, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1332-27.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAZARO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Herbert Vieira de Moura, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1344-74.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): SALETE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1352-03.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): PAULO ROBERTO SARDO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Karine dos Santos Pessanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1359-18.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): WALDENEI MELO DA GAMA, Advogada: Vera Lucia Santos de Sousa, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1378-91.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Marcelo Hora Passos, Agravado(s): ERIVALDO DE JESUS, Advogado: Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Adécio de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1393-15.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogada: Nilma Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1417-81.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ AURELIO DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): X RAIOTEC LTDA., Advogada: Celsa T. Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1418-37.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): HÉLIDA FRANCISCA BEZERRA SANTOS, Advogada: Gléna Soares Monteiro, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1428-26.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARIO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1442-47.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): DANILO GOMES BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Vieira da Silva, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1451-55.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGAR HOFFMANN, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): SUPERMERCADO BRUDA LTDA, Advogado: Renato Mattar Cepeda, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1454-15.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSENILDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Amós Aguiar Augusto da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1460-93.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENIS FERNANDO ALVES, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1464-24.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): KATIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1474-27.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1478-19.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1481-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): JOCIMAR INÁCIO DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1495-61.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Título executivo. Inexigibilidade. Responsabilidade subsidiária. Ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511-62.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALICE FERNANDA SASSE, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Pra Busarello, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogado: Orivaldo Maus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Tabora, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1561-08.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): SERGIO SZYCHTA, Advogado: Marco Aurélio de Macedo Loiola, Advogado: Luiz Carlos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-34.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): JURANDIR RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Fonseca de Almeida, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1592-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Advogada: Catharina Lorena Sobreira Melo, Agravado(s): RENE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Antônio Côrtes Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1606-81.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANCON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): DIONEUDO CARMO DA SILVA, Advogado: Marsal Antônio Crema, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1616-98.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): MARIA AUSINEIRE MATOS DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA E OUTRA, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1631-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): RAFAEL MELO NOGUEIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1645-62.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicencio, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1680-15.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marina Leite Fontes Teixeira Menezes, Advogado: Alyson Leite Santos, Agravado(s): MAGNO NUNES DE ANDRADE, Advogada: Rafaela Ismerim Oliveira, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 1739-47.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): GLÓRIA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-RR - 1742-90.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): ALZIRA ELIDA VIEIRA, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1758-23.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): BELANISIA CARDEAL CATUGY, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 1780-43.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - UNIDADE BRASIL, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Douglas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LOBATO CRUZ, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1799-91.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1813-57.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR SANTOS, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: : I- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do reclamante; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; III- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1824-73.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVARO CEZAR MARTINS PEQUENO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1863-45.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OT AMBIENTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Mariana Gaidarji, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE KOHAGURA CHAPARRO, Advogado: RENAN BORGES BUGIGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1890-80.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): FABIO JOSE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Advogado: Felipe da Silva Simão, Embargado(a): SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1902-91.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1917-63.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO QUEIROGA SANTANA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1921-56.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GETULIO ROLIM DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1935-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): FERNANDA ALVES DA SILVA, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUB, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 1959-73.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronaldo Gonçalves, Agravante(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Advogado: Grazielle Nogueira, Agravado(s): LEONIDAS JOSÉ ALVES, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Coopersemo.; **Processo: AIRR - 1986-35.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SEVERINO ANDRELINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2001-34.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): FERNANDA DE PAULA LUCINDO, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 2006-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GIVALDO VIANA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 2062-38.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): TRICIA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Fabrizia Sena Carvalho, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2072-75.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAN PAULO DA SILVA SANTOS, Advogada: Julia Izabel Barreto Etinger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2075-05.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AILRTON DE SOUZA GENTIL, , Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "competência do Tribunal Regional para negar seguimento ao recurso",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais" e "valor arbitrado à indenização", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 2087-88.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO BRANDÃO CAVALCANTE, Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 2138-83.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ZORAIDE MARIA MILLARCH RAMOS, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2158-81.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): FRANCINE FERNANDA DOS SANTOS CLAUDINO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São José do Rio Preto, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 2165-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2177-65.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO VELOSO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS e pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.; **Processo: AIRR - 2207-77.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO COSTA SANTOS, Advogado: Filipe Vitor de Menezes Silva, Agravado(s): ALS - EMPRESA DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Vamilson Severino Correia, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Souza Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 2215-83.2011.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): IRIS MARIA DA SILVA VAZ, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): CIVAM VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: ARR - 2217-60.2010.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Casa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso de revista da Essencial Sistema de Segurança Ltda., determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: Ag-AIRR - 2342-11.2012.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSA MARIA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ROSALINA CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Mário Duque da Silva, Agravado(s): DYRCEU JOSE DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: AIRR - 2346-67.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: RR - 2435-54.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CARLOS ANDRE NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): DIEGO DE S ANDRADE - ME, Advogado: Elizanete Nascimento da Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ED-AIRR - 2473-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RUMENIQUE MARTINS SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Goldie Gomes Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2474-03.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANTONIO RAVILSON AGUIAR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 2492-48.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): RENNIER SANTOS MATIAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 2500-04.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Recorrido(s): MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "legitimidade passiva", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 2551-61.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ADÃO, Advogado: Tiago Luís Saura, Advogada: Mariana Cristina Capovilla, Agravado(s): COUTINHO & FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE, Advogado: Marcello Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 2600-80.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL DO RIO DE JANEIRO - TRANSCOOPERJ, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 2678-14.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IVONETE GONÇALVES DUARTE, Advogada: Karina Martins, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 2695-95.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JEFFERSON FELIX SILVEIRA MARTINS JUNIOR, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 2714-33.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISANA VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprimindo omissão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao exame do pedido relativo ao pagamento de multa convencional, pelo não cumprimento da cláusula que prevê o pagamento da PLR.; **Processo: AIRR - 2744-68.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUZA SOUZA GATTO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Bruna Santos, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2810-29.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO LEONARDO DINIZ, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2941-32.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): KARINA GOMES DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 2989-97.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): CASSIO TOSHIKI MURAKAMI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 3116-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHELE SANCHES MIGUEL, Advogado: André Alves dos Santos Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Guilherme Claro, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 3827-88.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): JOSE AMARO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3876-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEALDO DELFINO DOS SANTOS, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 4167-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE PAULA CRUZ, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 4632-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 6721-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Gomes Pinto Chaloub, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): GILBERTO LIMA GUERRIERI, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Camila de Vasconcellos Marchi, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 6940-84.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BERNADETE EFIGÊNIA DE SOUZA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 8900-67.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Marcelo Loureiro Ferreira, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Brasileiro de Museus com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10005-20.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Monica Barbosa, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Ariane de Carvalho Leme, Agravado(s): PATRICIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Lorrán Michel Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10027-38.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: RR - 10093-18.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): CELIA PERPETUA LICEIA RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10094-64.2018.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ALBERTO SALOMAO JUNIOR, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10164-73.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS PAES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10181-57.2019.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TEREZINHA PIRES VIEIRA, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10192-52.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA COELHO SOARES, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10193-55.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO ANTONIO BATISTA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10197-71.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA OCMX EIRELI, Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Advogada: Taiane Gomes Maciel, Embargado(a): HELIO QUEIROZ DUARTE, Advogado: Daniel Silva Souto, Embargado(a): CONCESSIONARIA MOSQUITAO S/A-COMOSA, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 10202-20.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANE ANTÔNIA CAETANO DA SILVA, Advogada: Ludmilla Caroline Lima Oliveira, Agravado(s): IRNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento quanto para a admissibilidade do recurso de revista e promover o exame substitutivo com relação a este último; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10221-16.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Procuradora: Lais Rissi, Agravado(s): LILIANE PIETRUCCHI COSTA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogado: José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10270-44.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): JOAO BATISTA PINTO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - configuração", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10291-11.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DAIANE DA CRUZ, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Detran-SP, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 10321-97.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 10339-44.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Juliano Junio Nunes, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): JOVANI BRUNO DA SILVA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): CITTA-CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - ME, Advogada: Milena Cristina Maturana de Castilho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 10360-06.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EDWARD SOUSA PINHEIRO, Advogada: Aline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 10377-95.2018.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Cristiane Loiola de Magalhães, Advogado: Felipe Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa referente ao tema "depósitos do FGTS", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa referente ao tema "rescisão indireta", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10386-10.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): NIDOVALDO CUSTÓDIO DORNELAS, Advogado: Igor Teixeira Braga, Advogada: Priscilla de Souza Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10409-31.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): APARECIDA JACINTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10446-68.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): ROSANGELA MARQUES DE AQUINO SANTOS, , Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10458-72.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): DULCELINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10479-68.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): JOSE NILSON DA CRUZ, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10496-67.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): DANIELA CHIANEZI VILALVA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10502-34.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): DINAMERICO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 10507-44.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Rodrigo Moreira, Embargado(a): THEREZINHA DE GOES ANDERSON, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Karen Pestana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10507-97.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SCARPARO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 10527-23.2018.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER PERCIDIO DE JESUS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10547-78.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): CLEIDE DE PAULA SOUZA, Advogado: Ronaldo José Bresciani, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 10551-34.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANDRE LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Advogado: Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10584-64.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL DE LIMA SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG SAUDE, Advogado: Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO RECONHECIDA NO TRT. PRETENSÃO DO RECLAMANTE DE RECONHECIMENTO DE ISONOMIA SALARIAL".; **Processo: AIRR - 10608-31.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIBEL PINHEIRO DAVILA, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10641-82.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VINICIUS DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Alvaro de Oliveira Graça Neto, Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10652-05.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Andrea Fernandes Fortes, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 10706-20.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IDELFONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10780-28.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SONIA MARIA DE MOURA ANDRIOTA, Advogado: Ulisses Antonio Barroso de Moura, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10781-54.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIMEIRE APARECIDA PARREIRA, Advogado: Guilherme Marchtein Castilho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Rodrigo Cardozo Miranda, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10799-33.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIANE DIAS SILVERIO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800-47.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): VANDERLEI XAVIER SOBRINHO, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10840-16.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE APARECIDA MOLENA ALVES, Advogado: Andrei Flavio Goncalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Advogada: Fátima Solange José, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10864-67.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELIANE FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Caroline Agostinho Sarmento, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Juros de mora" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10866-31.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO HENRIQUE LOURENCO, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, , Agravado(s) e Recorrido(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, , Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIO MOREIRA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10888-90.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10898-34.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10912-81.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): TAMIRES DA SILVA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Fernanda Guedes Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10915-46.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): VALCIR SILVEIRA CEZAR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10926-03.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): NILDA TERESA BALARIN MACIEL, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10952-89.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA, Advogada: Jéssica Martins Pereira, Recorrido(s): HOSPITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS, Advogada: Berenice Pacheco Leles, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS, Advogado: Darley Antunes Simões, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Brasília de Minas a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: RR - 10956-55.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): DENISE DE PLACIDO, Advogado: Tiago Roberto Vilela da Silva, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10959-28.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOMES, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10968-19.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): ANDREZA DIAS, Advogado: Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10971-30.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ROGERIO MIQUELACI DA SILVA, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11000-65.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA RODRIGUES FARIA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11008-49.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Recorrido(s): ELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11036-61.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISONILDO BRUZINGA DE MEDEIROS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SALES SALES TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Laura Elena Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11037-58.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIZA APARECIDA LARA, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): ALGAR MIDIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11055-18.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA CRISTINA SALINA ALEM, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11067-56.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): EVANI TEIXEIRA GUARALDO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-40.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE MACHADO E OUTROS, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: ED-AIRR - 11086-30.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ HENRIQUE MARCELLANI MILAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11090-70.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): MARCOS PEREIRA BARBOSA, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11142-95.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): MARCIA ANDREA RODRIGUES, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11156-89.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ALDA JUREMA DE FREITAS, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11211-73.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALCIDES RODRIGUES FILHO, Advogada: Tatiana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11214-07.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA LUCIA SODRE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 11250-03.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): ANDRE MONTEIRO MOURA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11271-20.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): JAIR PEREIRA, Advogado: Ricardo Augusto dos Santos, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11282-02.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE XAVIER LIMA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11344-62.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MAYARA MEIRE DE SOUZA LOURDES, Advogada: Cínta Santos da Silva, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11394-44.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): FRANCINALDO GOMES LOPES, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11417-23.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE FRANCISCO RAHAL, Advogada: Dinah Capela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS LIMA DA SILVA, , Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO LOUREIRO MATTA, , Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA"; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: Ag-AIRR - 11488-41.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LUCIDIO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11496-78.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAMON ALEXANDRINO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TELEMONT apenas quanto ao tema "TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. REPARADOR E INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS SALARIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ISONOMIA." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada TELEMAR; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11552-27.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO, Advogado: Leandro Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11586-34.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOSEFA TEREZA DE MELO FILHA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 11621-34.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): LETICIA ROSA NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Freitas Colombino, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11689-66.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE ANTONIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11709-46.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): NELSON RODRIGUES, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e excluí-lo do polo passivo da lide.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11740-55.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.;

Processo: RR - 11741-98.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): JANETE LUIZA DA SILVA FONSECA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação" e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 11870-17.2017.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): CELIO FERREIRA DUARTE, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação somente quanto a se operar sempre a prescrição total a partir da lesão gerada a partir de abalo psíquico. Entende que o evento lesivo, se causa distúrbio psicológico por longo tempo, não terá (como teriam as lesões com efeito instantâneo) o termo inicial da prescrição exaurido, para efeito de contar-se a prescrição total (comum às pretensões de natureza patrimonial), enquanto a perturbação psíquica perdurar e potencialmente agravar-se. Informa que no caso dos autos, porém, o TRT afirmou genericamente, e com base na experiência do que normalmente acontece, que assalto a agência bancária causa lesão psíquica que se protraí no tempo, sequer esclarecendo se esse efeito ainda dura (após onze anos do assalto) ou durou até menos de cinco anos antes da propositura da ação. Acompanha por isso a e. Relatora quanto a estar prescrita a pretensão correspondente.;

Processo: AIRR - 11904-17.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): MARIA NEUSA ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria Angelica de Mello, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 11939-30.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE FRASSETTO RAMOS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 11962-59.2016.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): KELLY DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Nathália Sarri Andriani, Recorrido(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista.; **Processo: AIRR - 12430-02.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOAO ROBERTO ALVES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12592-42.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: José Gálbio de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANDRE NOBORU KATO E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 12835-74.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): SOLANGE ANGELICA SANTANA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12839-05.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILDA SANTOS DE SOUSA TEIXEIRA, Advogada: Jaqueline Barbosa da Silva, Agravado(s): KELLY JU INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Bruno Fernandes Silva, Advogado: Rildo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12842-26.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ELISETE PERPETUA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12961-27.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): LUCIENE MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 12963-94.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): VERA LUCIA RIBEIRO LEAL, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 12966-49.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): ELISABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12980-23.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogada: Michelle Cristina Eduardo, Advogado: Paulo Sérgio de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 13481-58.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): EDVALDO ARAUJO SANTOS, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Recorrido(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 13800-67.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARANHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do INSS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-AIRR - 14300-09.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LILIANNE SALOME CONSTANTINESCO, Advogado: Sérgio Bushatsky, Embargado(a): RICARDO FOOD SHOP COMERCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA, Advogado: Sérgio Bushatsky, Embargado(a): RICARDO STRATE CONSTANTINESCO, , Embargado(a): VIRGINIA SOLANGE CONSTANTINESCO, , Embargado(a): MARIO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 16570-33.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): DILMA VITORIA MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 17194-37.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ANA FLAVIA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17232-57.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): ERIOMAR DE JESUS DA LUZ, Advogado: Tailson Ferreira Silva, Recorrido(s): MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Gabriele Lopes Carvalhal, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 17474-41.2016.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): DENILSON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Willian Vagner Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rebeca Maria Pontes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência diante do não atendimento de pressuposto de admissibilidade previsto na Lei nº 13.015/14.; **Processo: Ag-AIRR - 17495-94.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTAURANTE CABANA VIP LTDA - ME, Advogado: Sandro Silva de Souza, Advogado: Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Agravado(s): JEFERSON ARAUJO MELO, Advogado: Caroline Louise Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 17619-09.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): HENRIQUE CHARLES SOUSA REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 18217-14.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIEGO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 19700-60.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): CÉSAR ALVES BARRETO, Advogado: Carla Adriana Martins Lemos da Costa, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 20029-40.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO RAMOS FERREIRA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20069-43.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): ELISA BEATRIZ MAGEDANZ, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20162-86.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Braghirolli Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20165-39.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JORGE ADENIR CARDOSO DIAS, Advogada: Marinalva de Paula Nascimento, Advogada: Angelita Piamolini, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia Cristina Jonson, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20178-81.2018.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEX SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Irio Gonçalves da Cruz, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Fabiano Zavarella, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20216-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ KLEIN, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "indenização por danos morais", "indenização dos gastos com a higienização do uniforme", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV - declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso de revista, uma vez que o tema "honorários advocatícios" não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; **Processo: AIRR - 20237-70.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): TATIANA VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20254-09.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20254-42.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JUSSANIA APARECIDA GROLLI, Advogada: Luana dos Santos Segala, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20311-61.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): RODAGRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Cristiane de Andrade Vearick Graf, Advogada: Renan Filipe Gemerasca da Rosa, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogado: João Carlos Silveira, Agravado(s): JERSON LUIZ RODRIGUES BATISTA, Advogada: Carolina Giovelli Ribeiro, Advogado: Clarindo Francisco Ames, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20419-62.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Distribuidora, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ARR - 20491-21.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): CLERIA KIRSCH PRICHUA, Advogada: Mirian Liane Mealho, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante e Recorrente CALÇADOS RAMARIM LTDA. e como Agravada e Recorrida CLERIA KIRSCH PRICHUA. Acordam, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 20600-16.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANILSEU RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Lacerda, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20621-88.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA VANESSA SANTOS BARROS, Advogado: José Elias dos Santos Cabreira, Advogado: William Figueiredo Cabreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20734-10.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA OTARAM, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20774-12.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Ligia do Nascimento, Agravado(s): ELIANA VAZ LEAL, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20777-35.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): FRANCISCO SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza indenizatória do "vale-alimentação" e, por corolário, julgar improcedentes as diferenças salariais postuladas com fundamento na integração da referida parcela na remuneração. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: AIRR - 20902-57.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ PEREIRA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21030-56.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Igor Paz Pereira, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Franco Vinicius Franzen, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21062-14.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): VINICIUS MUNITOR DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21088-19.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): VERA LUCIA GONCALVES, Advogado: Pablo Bilibio, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21264-31.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): ELISABETE OLIVEIRA LANES, Advogado: Eduardo Rodrigues Azevedo, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21315-60.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): LEANDRO MARCILIO SANCHES, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravante MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e como Agravados PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA. - ME e LEANDRO MARCILIO SANCHES. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21327-33.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DALVA RODOLFO LAHM, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21379-60.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CRISTIANE DE MATTOS MONTEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Karine Klein, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21382-65.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): PAULA TERESINHA ANGNES, Advogado: Protasio José Hilgert, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos CORREIOS e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 21405-61.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIBEL DOS SANTOS ROSA, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 21454-32.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOICE SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21597-53.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RENATO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: AIRR - 21602-23.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, Advogado: João Mário Bergesch, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21935-65.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIS CARLOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Viviane Luchese, Advogada: Simone Beatriz Mariani da Silva, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24951-39.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISETE SOUZA DANIEL, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): MULTI ENERGISA SERVICOS S.A, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 26200-36.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): FRANCIELE DE SOUZA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 27000-45.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, , Recorrido(s): MARIA DAS DORES FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 30000-89.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Conrado Rodrigues Segalla, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 36040-26.2007.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÁUDIO ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 57700-66.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: José Pinto Irmão, Agravado(s): CARLOS BENEDITO FERRAZ, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61100-14.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): CLAUDIA RAVIZZINI MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 66000-77.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DEGILDO ANDRE DORNELAS COUTINHO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "embargos de terceiros - parte executada - necessidade de garantia do juízo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 69740-87.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIANA DA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 73600-44.1999.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICOLAU GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Vladimir Macêdo da Silva, Agravado(s): MARIA MARTINS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Oseas Souza Soares, Agravado(s): JOSE GONCALVES BATISTA E OUTROS, Advogada: Roberta Alves Campos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 77900-05.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO ALOYSIO SIMON, Advogado: Bruno Possi Hand, Agravado(s): ESPÓLIO de LEANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano José Silva Pinto, Agravado(s): CLAUDIA REGINA SCHUNK SIMON, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 82600-03.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gaban, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 91800-88.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO DA SILVA LESSA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ED-RR - 92600-62.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ZELDA MARIA COLETA DE SOUSA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100061-02.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): LUCIANA BIANCO BERNARDINO RIBEIRO, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 100064-29.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO BOTTINO, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema.; **Processo: AIRR - 100067-35.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Júlio César Barbosa da Silveira, Agravado(s): INGRID FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Bosco de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100077-27.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAERCIO AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MX SERVICES LTDA, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100101-64.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RODRIGO AMERICO BRITO, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100123-35.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THATIANE CORREA ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Agravado(s): MEISE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Pedro Nitzsche Willemsens, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100206-06.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SOARES DE MENDONCA, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100219-17.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): SANDRO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 100247-50.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOAO BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Advogada: Eliane Lemos da Silva Castilho, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 100256-05.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SANDRA DUARTE LOPIS, Advogado: Marcos Tadeu Martins Neves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100259-05.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PARAISO LOPES BORGES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 100276-79.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CARLUCIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100280-47.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA LEA NERIS DA SILVA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100306-30.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO MARTINS CESAR, Advogado: Mileno Dantas Cabral Medeiros, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 100326-43.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA VILARINHO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 100343-17.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): BRUNO ZOMER DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson G. de Oliveira Júnior, Advogado: Leonardo Filipe Igreja Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100346-13.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SEVERINO GALDINO DA SILVA, Advogado: Celso José Curi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100358-70.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): IVONE MORENA DA CRUZ, Advogada: Cíntia Santos da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS PROBATÓRIO" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100383-76.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MARTA MARIA VIEIRA DE FARIAS SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Batista Mendonça, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100384-15.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DOUGLAS PINTO DE BRITO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Anderson Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100391-53.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Marcelo Ribeiro Martins, Procurador: Helio Natalino Soares Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARTINS SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): RIO CAPITAL WORLD - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100406-79.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s): OZANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 100593-90.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PATRICIA URBANO, Advogado: Rogério da Silva Pinto, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100617-04.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): VIVIANE SILVA LOURENCO, Advogada: Ana Cristina Marta da Silva Régis, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100670-80.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): WILLIAM JUNIOR SOARES, Advogado: Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100696-18.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): VERA GONCALVES VIEIRA, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 100754-21.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA FERNANDA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Sirlêi Alonso Rangel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100817-32.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JULIANA AZEVEDO DE SOUZA CARIBE, Advogada: Viviane Alves Pinto, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 100846-96.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Sara Costa Campos, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: ARR - 100881-18.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA VIEIRA BRITES, Advogada: Jamari Maria Coutinho Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: ARR - 100895-27.2017.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALVA GUIMARAES TEIXEIRA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 100940-89.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULA FIGUEIREDO SIMOES, Advogado: Debora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101016-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DIOGO RIBEIRO MATOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Márcio de Azevedo Fernandes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101017-87.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): VILMA BASILIO BATISTA, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade:1) determinar a inclusão do marcador "Lei 13.467/17"; e 2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101021-83.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101036-26.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ROBISSON DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101102-84.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): RITA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101131-48.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DO CARMO DE FARIA, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Danille Gonçalves da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 101171-96.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CAMILA OURIQUE MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101217-37.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): TANIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA VIEIRA, Advogado: Fábio Machado Monteiro, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101251-29.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA ELIAS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101280-72.2017.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): JANAINA DE SOUZA CARMO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 101319-90.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO MAGALHAES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101335-69.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Agravado(s): ROSECLEA PINTO SOUZA, Advogado: André Martins Loureiro, Advogado: William Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101402-26.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA TEIXEIRA DE AZEVEDO VELLOZO, Advogado: César Renato Seabra Góes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e 2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101416-53.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FLAVIA SILVA LANES, Advogado: Marco Antonio Rodriguez de Assis Filho, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101419-53.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDEVALDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101431-21.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): WILIAMS DA SILVA BRITO, Advogado: Jorge Luiz das Neves, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Bruna Reis Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101436-64.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): WALTER MIGUEL DA SILVA, Advogada: Silvia Regina Costa de Oliveira, Agravado(s): RIO GREEN SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101563-19.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FLORES SILVA, Advogado: Alexander Nogueira Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101668-26.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): VERA LUCIA MANGUEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Medrado dos Santos, Agravado(s): ULTRASERV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade: I - incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101697-52.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Embargado(a): PATRICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101713-51.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): JESSICA PROCOPIO ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101809-64.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): INDIANA CARVALHO BATISTA, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101839-96.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): JUCARA COSTA DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101950-71.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): SIMONIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 101987-49.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): LUIZ ERONILDO DE LIMA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA"..; **Processo: AIRR - 102027-14.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROBERTA MADEIRA, Advogada: Ana Paula de Freitas Esperança, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102424-83.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): OLINTHO MAGNO GULART FERRAZ, Advogada: Susana Batista dos Santos Ferraz, Advogado: Ricardo Silva Marques, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102500-64.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravante (s) e Agravado (s): LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) considerar prejudicada a análise da transcendência, em decorrência da falta de interesse processual do recurso do reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 102755-02.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): TOBIAS DIAS BERGOME, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 102847-80.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Recorrido(s): ALCEU DE AVILA JUNIOR, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 113840-81.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO VITORINO FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 117500-63.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERIVELTON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 119000-24.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): LECY RANQUINE DA SILVA, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "comissão de conciliação prévia" e "danos morais decorrentes da responsabilização" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 125600-36.1993.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO BORGES, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 129100-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIA HELENA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 131500-58.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): CELCINO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): JHF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 144300-69.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAURÍCIO ANSELMO SALES, Advogado: Luís Cláudio Melo de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 145200-08.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Pereira Pinheiro, Agravado(s): EDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): S. S. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 147700-61.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Liquigás Distribuidora S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "horas extras", "adicional de periculosidade. ausência de perícia técnica", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 151000-31.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RICARDO DE CASTRO LIMA, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto aos recursos do Município do Rio de Janeiro e da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 151200-02.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Maria Tereza de F. Santos Moreira Silva, Embargado(a): CARLOS ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 152640-47.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PADILHA, Advogado: José Rodrigues de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 158800-73.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DALTO AUGUSTO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 161900-29.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto aos recursos da União e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise dos Recursos Extraordinários.; **Processo: AIRR - 210600-57.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): NEIDE SUELI DA SILVA CERQUEIRA JANUÁRIO, Advogado: Hemne Mohamad Bou Nassif, Agravado(s): GRUPO TEJOFRAN, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Power Segurança e Vigilância Ltda.; **Processo: AIRR - 213700-87.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): FRANCISCO FRANCIEDRO PEDRO DA SILVA, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): SEGURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 229800-32.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto aos recursos do CEETEPS e da Fundação Casa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise dos Recursos Extraordinários; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", relativo ao recurso do CEETEPS, uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 233100-71.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): LAÉRCIO DE SOUZA, Advogado: Domingos Pellegrino Júnior, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) deixar de analisar o tema "abrangência da condenação" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 246900-59.1991.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ORCÍNIO JANUÁRIO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 264300-24.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIDIAN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo..; **Processo: AIRR - 1000166-10.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA AMORIM, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000230-11.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000293-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2017.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREA FERREIRA FRANCHINI, Advogado: Nilton Paiva Loureiro Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000312-37.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Flávio Augusto Leal, Agravado(s): DARLENE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1000393-40.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDRE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para sanar omissão no julgado, acrescentando fundamentos à decisão embargada.; **Processo: Ag-AIRR - 1000412-72.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PHALINE PIERRE, Advogada: Viviane do Val Lima dos Santos, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000419-22.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOSE EMILIANO GUEDES, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE SOMENTE SERIA DEVIDA A DOBRA NO CASO DE FRUIÇÃO DAS FÉRIAS FORA DO PERÍODO CONCESSIVO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000582-37.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIOVANNI VALADAO DO ROSARIO, Advogada: Daniela Sampaio Nascimento, Advogado: Wilhelm Reindert Santos de Jonge, Advogado: Caio Toledo de Almeida, Advogado: João Bosco de Carvalho Soares, Embargado(a): SORVETES BRUNA EIRELI - ME, Advogado: Bruno Policicio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000589-84.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO RAMOS DOMINGUES, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000602-78.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JOÃO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 1000630-20.2017.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA REGINA OLIVEIRA, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ribamar de Castro, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1000732-84.2018.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA APARECIDA REIS CAMARGO E OUTRAS, Advogado: Sidnei Bispo dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERRATO, Advogada: Renata Toledo Vicente, Agravado(s): MARLI CARVALHO SARAIVA, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): IRENE SICARINI COSTA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEANTO BARRETO SARAIVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1001313-76.2017.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): EDNEI DE JESUS BLUMTRITT, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

Processo: Ag-AIRR - 1001323-59.2015.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 1001580-69.2018.5.02.0088 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Luciana Takito Tortima, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ISRAEL ALVES GUSMAO, Advogado: Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado METRÔ e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se abra prazo para que do reclamado regularize o seguro garantia judicial, observados os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após regularização, que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.;

Processo: Ag-AIRR - 1001795-96.2016.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eunice Mendonça da S. de Carvalho, Advogada: Patrícia Mendonça de Carvalho, Agravado(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ARR - 1001798-58.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Lizandra Cristina Morandi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO JULIANE DA COSTA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1002171-85.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): VALÉRIA SOARES NEVES, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1002191-35.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CECILIA APARECIDA MAXIMO, Advogado: Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 428-47.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): GEANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Recorrido(s): RODENGE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Lauro Augusto Ramos de Araujo, Advogado: Ana Tereza Motta Orlandini Paiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-RR - 99-66.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE AGUIAR KUBALL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1690-59.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1509-30.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CELSO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1504-36.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1000724-89.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO VICENTE DE MORAIS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1929-02.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JÉSSICA SILVA GODINHO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 1000468-13.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): JOAO BOSCO LEITE DANTAS, Advogado: Tiago Alexandre Sipert, Advogado: Guilherme Sobreira Moreira Tocchet, Advogado: Amilcar Antonio Roquetti Magalhães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20321-87.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): EDISON HOPPE, Advogada: Caroline Bozzetto, Advogado: Nei Antônio Di Domenico, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101690-45.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Antonio Martins, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-70.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Otavio Augusto S. Patzsch, Embargado(a): CLEIDEMARA LEINEKER, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 454-10.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): KAIHAKOLAAI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 11214-52.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JESUE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 13166-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 100281-08.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO GONCALVES DE LIMA, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10728-05.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL ARTUR DE SANTANA TORRES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Debora Lucia Foletto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 21112-43.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): VALDENI DOS SANTOS ROSA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Embargado(a): WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 11451-26.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CARLA DAMASCENO MENDES, Advogado: Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Advogado: Aline Oliveira Michylles, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 11239-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Layssa Souza Pereira, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 10091-88.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREI IDSON SILVEIRA MACIEL, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 178400-97.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO BARBOSA (Espólio de), Advogada: Flávia Firlgulha da Costa Sousa, Agravado(s): GILBERTO BERNARDINO DE AZEVEDO, Advogado: Nilto Carlos Badini, Agravado(s): LYS ELECTRONIC LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Mesquita, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUARDO SALEM ZAYAS E OUTROS, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1616-16.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIVA ZACARKIM MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1029-43.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANIA DA SILVA PAIXÃO PEREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1320-52.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MAURICIO GIRARD, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1723-07.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE ELMAR ALVES RODRIGUES, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1551-14.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11878-90.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CÉZAR, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1692-46.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Gryecos Attom Vate Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE LAURENTINO DEMARCH, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 541-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBSON SILVA PEREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1001711-80.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULA PINA CABRAL BICUDO CONTI, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1001312-03.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1957-79.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ivanildo Jose Caetano, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 100187-89.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO ANDRADE DA SILVA ROCHA, Advogado: Sônia Carlos de Assis Souza, Agravado(s): HDA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 357-36.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): GILSON CABRAL SOBRINHO, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Aloir Zamprognio Filho, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Elídio da Costa Oliveira Filho, Agravado(s): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Andréia da Silva Lima, Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1266-65.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA ANTES FERLA, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 438-82.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ELOIR DOMINGUES DA SILVA NEPPEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20526-16.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11833-75.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTROS, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Daniel de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11528-97.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Paulo Guimarães Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): GOIANIA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, Procurador: Deaulas Henrique Moreira Caetano da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10256-44.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 12134-53.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS CIPRIANO PEREIRA SOARES, Advogado: Frederico Pereira do Amaral, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 213000-96.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): FABIANA TERESINHA MAFFISSONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 10439-11.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): NORMA DA SILVA SANTANA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 20617-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

69.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): ELEANDRO SCHNEIDER SCHWENK, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Paulo César Schenckel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1383-75.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CÍCERO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Agravado(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 70-26.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTE SOARES, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ESTRELA LTDA., Advogado: José Vitor Costa Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 10487-40.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSE II, Advogada: Marcia Maria Graciolli Fráguas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 21019-08.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDISON LORETO TEIXEIRA, Advogado: Marco Loreto Teixeira de Pinho, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11230-41.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL HORTA MACEDO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 2098-92.2012.5.15.0066 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 8500-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ORLANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 91100-84.2003.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AD - EMPREENDEMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): GILSON RODRIGUES MORAES E OUTRO, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA., Advogado: João Jorge Hage Neto, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO GUILIANO MACEDO, , Agravado(s): EDIMILSON JESUS MARTINS FILHO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 571-36.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): VALDETE RAIMUNDO MACHADO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 1350-05.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): BRUNA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA MENDES, , Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 376-26.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDO VIEIRA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 16673-14.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GERLAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 827-53.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): SILVIA PAULINA VIEIRA DE GOES MACIEL, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 53200-80.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Joemar Zagoto, Recorrido(s): FLAVIO EDUARDO CASTELLAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Luiz Bussular, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 142900-83.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA COSTA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000117-89.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): ANTONIO DA COSTA LIMA, Advogado: Adalcio Carlos Miola, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 2220-86.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 10342-61.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUCINEI TORRES DA SILVA, Advogado: Luciano Viana Nassar, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 105940-46.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CÉLIO BRITO PINTO, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 1297-88.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ FELIPE OLIVEIRA LEITAO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 10554-61.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEX SANDRE DIAS DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 125240-35.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): MÁRCIO INAGUE, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 480-15.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JURANDY DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.;

Processo: AIRR - 2237-29.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.;

Processo: ARR - 395700-92.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ABÍLIO GOMES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.;

Processo: AIRR - 2278-82.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): EBERSON FELIPE DE JESUS, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 5225-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO DJACY LUIS HERCULANO, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Agravado(s): TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.;

Processo: ARR - 231-27.2012.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLYNY MOBLEY TAVARES DOS SANTOS SCOFIEL, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, Advogada: Karileny Sales P. Uchôa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 10101-22.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Agravado(s): ANA LETICIA GUARDABACHO TEIXEIRA, Advogada: Natália Barbosa da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 132700-89.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): IVANILDA JOSEFA DA ROCHA, Advogado: Domingos Brives Neto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 3837-54.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JONAS DA CUNHA, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 105000-64.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO AVELINO DA SILVA, Advogado: Ary Antônio Ferreira de Pinho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 40500-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DE SOUZA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 10277-66.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DAVI CARMO JARDIM E OUTRA, Advogado: Vanessa Cristina Gimenes Faria e Silva, Agravado(s): CAMILA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Agravado(s): ELIZABETE XAVIER FRANCO, Advogada: Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA ROGOSKI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Lamarck Zanetti, Agravado(s): MAISA LENCIONI VIEIRA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Agravado(s): ANA PAULA DE GASPARI, Advogado: Lamarck Zanetti, Agravado(s): GERSON DENNYS ROHLOFF, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Agravado(s): MARINA TAKEKO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NAGATA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Agravado(s): DAGUI CONCEICAO RAMIREZ TEIXEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): ISABEL DAS DORES MOREIRA, Advogado: Sílvio Mott Neto, Agravado(s): LARISSA ANGELICA BACHIR POLLONI, Advogada: Maria Helena Chedid Rossi, Agravado(s): NEUZA DE QUEIROZ BENEDIK, Advogado: José Francisco Proença, Agravado(s): ANDRE KYRIAZI CAMPOS, Advogado: Marcelo Gregolin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 368-07.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 70500-98.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORLI ANDREA FERREIRA VIERA, Advogado: Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-70.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JULIANE VAINEL DINIZ TARGON, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 269-43.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): VALDEMIR MENDES GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 53400-57.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, , Agravado(s): LUCI REGINA CÂNDIDO, Advogado: Lício Alves Garcia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 230300-52.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ZOCCA, Advogado: Fábio José Gomes Leme Cavalheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 492-66.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FLAVIO LUIZ LIMA MOLLO, , Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 118500-42.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de agosto de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma